

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**  
Prefeitura Municipal de São Benedito  
Cidade da fé, cidade das flores

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**

Ano I - Edição Nº 2803 de 21 de Maio de 2021

Prefeitura Municipal de São Benedito Benedito  
CNPJ: 07.778.129/0001-74  
[www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2549](http://www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2549)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 2803 de 21 de Maio de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

## SUMÁRIO

### **LEIS: 1276/2021**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL DE MANOEL SOARES DO NASCIMENTO.

### **LEIS: 1277/2021**

INSTITUI O ENFRENTAMENTO À POBREZA, A SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E A INCLUSÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO VULNERÁVEIS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de São Benedito Benedito

CNPJ: 07.778.129/0001-74

[www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2549](http://www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2549)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 2803 de 21 de Maio de 2021

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1276/2021

**LEI Nº 1.276/2021**, em 14 de maio de 2021

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE UMA RUA SEM  
DENOMINAÇÃO OFICIAL DE MANOEL SOARES  
DO NASCIMENTO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu Saul Lima Maciel, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º -Fica Nomeada de Rua Manoel Soares do Nascimento, a rua sem denominação oficial tendo início na esquina com a rua Francisco Freire Bezerril, indo no sentido sul e término no Sr Manoel Soares do Nascimento, conforme croqui anexo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, aos 14 de maio de 2021.

**SAUL LIMA MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 2803 de 21 de Maio de 2021

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1277/2021

**LEI Nº 1.277/2021**, em 14 de maio de 2021

Institui o enfrentamento à pobreza, a superação das desigualdades sociais e a inclusão das pessoas em situação vulneráveis no mercado de trabalho e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu Saul Lima Maciel, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.)** Esta Lei visa instituir o enfrentamento à pobreza, a superação das desigualdades sociais e a inclusão das pessoas em situação vulneráveis no mercado de trabalho no Município de São Benedito-CE.

**Art. 2º.)** As empresas privadas prestadores de serviços públicos com mais de 10 empregados ficam obrigadas a destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas vagas de emprego à população de baixa renda e que esteja em situação vulnerável.

**Parágrafo primeiro** - Consideram-se pessoas de baixa renda cujas as famílias estejam cadastrados nos programas sociais

**Parágrafo segundo** - Consideram-se pessoas em situação vulnerável, aquelas que se encontram nas casas de acolhimentos/abrigos em nosso município e que estejam devidamente cadastrado na Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**Art.3º.)** As empresas privadas legalmente constituídas e instaladas em nosso município com mais de 10 empregados, poderão aderir ao programa de enfrentamento à pobreza, a superação das desigualdades sociais e a inclusão das pessoas em situação vulneráveis no mercado de trabalho em nosso município.

**Art.4º.)** O Município de São Benedito se obriga a criar mecanismos administrativos/fiscais, visando colocar em prática o programa de enfrentamento à pobreza, a superação das desigualdades sociais e a inclusão das pessoas em situação vulneráveis no mercado de trabalho.

**Art.5º.)** Fica obrigado, na elaboração dos editais de licitação para a contratação de empresas que irão prestar serviços no município de São Benedito, que porventura, tenham mais de 10 empregados, que ficaram obrigados à aderir o programa de enfrentamento à pobreza, a superação das desigualdades sociais e a inclusão das pessoas em situação vulneráveis no mercado de trabalho.

**Art.6º.)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, aos 14 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de São Benedito Benedito

CNPJ: 07.778.129/0001-74

[www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2549](http://www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2549)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 2803 de 21 de Maio de 2021

**SAUL LIMA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**

Prefeitura Municipal de São Benedito Benedito  
CNPJ: 07.778.129/0001-74  
[www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2549](http://www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial/?id=2549)

